

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 016/2003

Altera a Deliberação CONSEP Nº 113/2002 que autoriza a criação do Curso de Especialização em "Comunicação, Novas Tecnologias e Educação".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº COS-299/2002 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam autorizadas as alterações nas disciplinas do Curso de Especialização em "**Comunicação, Novas Tecnologias e Educação**", proposto pelo Departamento de Comunicação Social, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina, dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Comunicação Social, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas e as respectivas cargas horárias:

DISCIPLINAS	C/H
1. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
2. Teorias da Comunicação e Semiologia	032
3. A publicidade na (des)construção da cultura e da cidadania	032
4. Mídia, opinião pública e cidadania	032
5. Mídia Impressa e Eletrônica: processos de produção e recepção	032

CONSEP-016/2003- (1)

6. Rádio/TV na educação	032
7. Mídia Regional e Memória	032
8. Multimídia e Mídia na educação	032
9. Seminários de Pesquisa: atividades programadas	046
10. Monografia	030
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 113/2002, de 09 de maio de 2002.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de fevereiro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-016/2003– (2)